



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 2.825

DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.



“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS ESPECIAIS NOS PRONTOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE, POSTOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS E OFTALMOLÓGICOS, PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL E OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, PARA RECEBER RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º) - Os Prontos atendimentos de Saúde, Postos de atendimentos Médicos, Santa Casa Municipal e os veículos utilizados no transporte coletivo urbano de passageiros serão dotados de caixas especiais destinados a receber reclamações e sugestões dos usuários, quanto aos serviços por eles prestados.

Parágrafo único – As reclamações e as sugestões poderão conter, de modo legível, o nome e o endereço completo do interessado.

Artigo 2º) – Os modelos e dimensões das caixas de que trata o art. 1º serão definidas pelo Executivo.

Artigo 3º) - As caixas serão lacradas e abertas por funcionários devidamente credenciados para essa finalidade.

Artigo 4º) – Semanalmente as reclamações e sugestões serão retiradas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 30 dias para responde-las aos interessados que fizerem constar seu nome e endereço completos, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Artigo 5º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias com empresas de iniciativa privada, objetivando obter recursos para fazer face às despesas oriundas com a aplicação desta Lei.

Parágrafo único – Os interessados na parceria que firmarem acordo com a Prefeitura terão direito de usar o espaço das caixas para publicidade de seus ramos de negócio.

Artigo 6º)- O Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 dias, contados da sua publicação, estabelecendo inclusive o tempo de permanência da publicidade nas caixas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua



publicação.

2013.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 04 de Setembro de

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa